



# LOA 2014

## Lei Orçamentária Anual

- Lei nº 473/2013 de 28/11/2013 -

ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITA MARIA LUCIVANE DE SOUZA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei nº 473/2013

de 28 de Novembro de 2013.

Estima a receita e fixa a despesa  
do Município de Pacujá/CE, para  
o exercício financeiro de 2014.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## Título I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

## Título II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Seção I

#### Da Receita Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	16.800.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	16.868.150,00
Receita Tributária	277.500,00
Receita Patrimonial	14.200,00
Receita de Serviços	200,00
Transferências Correntes	16.530.600,00
Outras Receitas Correntes	45.650,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.193.130,00
Transferências de Capital	2.193.130,00
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.261.280,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.800.000,00</b>

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

#### Da Despesa Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 12.516.215,63 (doze milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 4.283.784,37 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

## Seção II

### Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Câmara Municipal de Pacujá	656.685,63	3,91%
Gabinete da Prefeita	607.300,00	3,61%
Sec. de Administração e Finanças	1.378.100,00	8,20%
Sec. de Educação, Cult. Tur. e Desporto	5.708.400,00	33,98%
Secretaria de Saúde	3.564.514,37	21,22%
Secretaria do Trabalho e Ação Social	729.270,00	4,34%
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	2.865.000,00	17,05%
Sec. Mun. Des. Rural e Meio Ambiente	550.630,00	3,28%
Sec. Mun. De Transporte e de Trânsito	358.100,00	2,13%
Secretaria Mun. De Esporte e Lazer	338.600,00	2,02%
Secretaria de Turismo e Eventos	28.900,00	0,17%
Secretaria de Planejamento e Gestão	14.500,00	0,09%
<b>TOTAL</b>	<b>16.800.000,00</b>	<b>100%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

## Capítulo III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## Capítulo IV

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º . Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 28 de Novembro de 2013.

**MARIA LUCIVANE DE SOUZA**  
Prefeita Municipal